



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023), o Município de Rio Fortuna, através do Prefeito Municipal em Exercício, *Sr. Romário Schueroff*, portador do CPF nº 509.446.659-34, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 037/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor **EVERALDO GALDINO DA SILVA 91291682953**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.150.874/0001-63, situada na Estrada Geral Uruguaia, s/n, Uruguaia, Braço do Norte/SC, neste ato, representada por seu proprietário, Everaldo Galdino da Silva, CPF nº 912.916.829-53, através da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que objetiva o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS, E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC”** observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1ª. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS, E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, conforme especificações abaixo:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade (total de 8 horas/dia)</b>	<b>Valor Unitário (em R\$)</b>	<b>Valor Total (em R\$)</b>
01	Prestação de serviços de pintura de meios-fios, lombadas, faixas de pedestre e demais sinalizações viárias de solo, nas ruas do município de Rio Fortuna. O prestador deverá oferecer todos os equipamentos, inclusive os de proteção individual, necessários para a execução destes serviços, exceto a tinta, que será fornecida pelo Município.	Serviço	80 dias	240,00	19.200,00
03	Prestação de serviço (pedreiro/carpinteiro) para pequenos reparos em prédios públicos, passeios, meios-fios, bocas de lobo e demais serviços relacionados à atividade para as secretarias municipais. O prestador deverá oferecer todos os equipamentos, inclusive os de proteção individual, necessários para a execução destes serviços, exceto os materiais, que serão fornecidos pelo Município.	Serviço	200 dias	255,00	51.000,00



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Rio Fortuna não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3ª.** Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4ª.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nas especificações técnicas, constantes na Cláusula Primeira desta ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 037/2022.

**§ 1º** Em cada execução dos serviços decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 037/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**§ 2º** Em cada execução dos serviços, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 037/2022, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

**CLAÚSULA QUINTA – FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**5ª.** A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, conforme solicitado e nos locais indicados pelo Município, atendendo a todas as exigências deste Edital, nos quais serão utilizados estes serviços ora contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único.** A empresa vencedora ficará obrigada a corrigir e arcar todas as despesas referente aos serviços executados e que forem recusados pela má execução ou por não atender as especificações do Edital.

**CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**6ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados/executados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal, desde que aprovados pelo setor requisitante.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7ª.** Em relação aos serviços constantes no descritivo dos itens, os mesmos deverão ser executados de acordo com a solicitação, devendo, portanto o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, disponibilizar o fornecimento dos serviços em até 48 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, sem custos adicionais, sendo o fornecedor beneficiário o responsável por arcar com todos os custos relativos à execução dos serviços.

**§ 1º** Por ocasião do recebimento dos serviços a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição/reparação, observados os prazos contratuais.

**§ 2º** O aceite dos objetos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

**§ 3º** Caso haja recusa na execução dos serviços ou ainda o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8ª.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a)** Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- b)** Cancelamento do registro na Ata;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e)** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções;
- f)** Advertência;
- g)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;  
Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total;
- h)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos;



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior;

§ 1º Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9ª. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata. E em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, **é vedado quaisquer reajustamentos de preços.**

**Parágrafo Único.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10. **Os materiais/serviços** objeto desta Ata de Registro de Preços **serão recebidos pelo** requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 1º A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Rio Fortuna, decorrente de sua má execução, ou ainda por não atender as especificações do Edital de Licitação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

§ 1º Pela Administração, quando:

- a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g)** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 14 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**h)** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

§ 2º Pelas detentoras, quando, **mediante solicitação por escrito**, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

**a)** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

**12.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável relativo a pasta solicitante.

**Parágrafo Único.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.** Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, que regem a presente Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Rio Fortuna/ SC, 18 de janeiro de 2023.

**ROMÍRIO SCHUEROFF**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EVERALDO GALDINO DA SILVA**  
**CONTRATADO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**TESTEMUNHAS:**

**HILÁRIO HERDT**  
CPF 475.544.609-00

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70